



Exame de Direito Penal III - Coincidências

Regência: Prof.^a Doutora Helena Morão

Colaboração: Mestre Mafalda Moura Melim

21 de Janeiro de 2019 | Duração: 90 m + 10m de tolerância

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

I

Analise a responsabilidade jurídico-penal dos intervenientes tendo em conta os seguintes aspectos:

a) As técnicas de qualificação e privilegiamento adoptadas no CP (2 vls):

Análise dos exemplos padrão previstos no art. 132.º (tipo misto ou de culpa), e da natureza das circunstâncias privilegiantes dos arts. 133.º e 136.º do CP.

b) A admissibilidade constitucional de agravações por culpa (2 vls.):

Tomada de posição fundamentada acerca da compatibilidade de elementos especiais agravantes da culpa com os princípios constitucionais da legalidade e da necessidade da pena.

c) O preenchimento e o concurso das circunstâncias aplicáveis (3 vls):

H é autora material de um crime de homicídio tentado (tentativa possível) contra G, nos termos dos arts. 131.º, 22.º e 23.º do CP. H pratica actos de execução nos termos da alínea c) do art. 22.º (ao deixar o jarro com a medicação fatal na sala para o pai beber). A partir do momento que abandona a casa não existem mais actos de execução por interrupção do nexo de imputação objectiva em virtude da auto-colocação em risco pela vítima, a qual, conhecedora do risco e desejando-o, realiza uma conduta de autolesão (tentativa de suicídio). Ainda que G tivesse morrido, não haveria imputação objectiva. Trata-se, assim, de uma tentativa possível, punível nos termos do n.º 1 do art. 23.º do CP.

Apesar da relação de descendência, não se pode dar por preenchida a alínea a) do art. 132.º, pois os crimes praticados por G contra H quebram o sentido de especial ilicitude (desvalor da acção) que a fundamenta. Poderia estar preenchida a alínea *z*) (meio insidioso), contudo, mesmo a admitir-se tal verificação no plano do ilícito, as motivações do caso (por fim ao sofrimento do pai e do seu próprio sofrimento, enquanto vítima de crimes graves) afastariam o correspondente juízo de especial desvalor da atitude da agente. Em qualquer caso, o facto não caberia no n.º 1 do art. 132.º por não revelar especial censurabilidade, dado o comportamento do pai (consumo de álcool, tristeza, agressões sexuais) e as motivações da agente (desespero, forte emoção violenta).

Deveria ponderar-se a aplicação do art. 133.º, através do desespero ou compreensível emoção violenta, concluindo-se pelo seu preenchimento. Trata-se de uma jovem agente que perdeu a mãe há pouco tempo e tem vindo a lidar com um pai deprimido e alcoólico que a agride sexualmente, exercendo sobre a mesma uma forma de tortura psicológica. São circunstâncias aptas a gerar desespero e forte descontrolo emocional a qualquer pessoa, tornando menos exigível que a agente mantivesse a determinação pela norma e que, globalmente, justificam a sensível diminuição da culpa.

H seria punida nos termos dos arts. 133.º, 22.º e 23.º do CP.



Exame de Direito Penal III - Coincidências

Regência: Prof.^a Doutora Helena Morão

Colaboração: Mestre Mafalda Moura Melim

21 de Janeiro de 2019 | Duração: 90 m + 10m de tolerância

Não executa qualquer conduta prevista no art. 135.º, não havendo, sequer, tipicidade objectiva.

d) A eventual comunicação de circunstâncias (2 vls):

Impossibilidade de comunicação de circunstâncias, quer pela via da acessoriedade limitada (arts. 26.º, 27.º e 29.º), do autor material para instigadores e/ou cúmplices), quer pela via da acessoriedade invertida (art. 28.º), de instigadores e/ou cúmplices para o autor material por se tratar de tipos mistos ou de culpa (arts. 132.º e 133.º) e não poder haver qualquer espécie de comunicação de circunstâncias da culpa (art. 29.º do CP e arts. 1.º, 2.º e 27.º da CRP).

B é cúmplice material da tentativa de homicídio executada por H, nos termos dos arts. 131.º, 23.º e 27.º do CP, por ter auxiliado materialmente a autora, fornecendo-lhe a medicação fatal. B actua com duplo dolo, pois pretende fornecer auxílio material e pretende também a morte de G (não chega a instigar, caso se entenda, como parece, que H já estava decidida a matar o pai, faltando-lhe apenas um modo de execução).

Uma vez que cada participante responde de acordo com a sua culpa (art. 29.º do CP), a aplicação do art. 133.º do CP a B depende da sua motivação. No caso, uma vez que B tinha conhecimento de todo o historial de H e que terá sido a compaixão pela amiga que a motivou, pode responder também no âmbito do art. 133.º do CP.

e) A consumação nos crimes de corrupção e a relação com o crime de branqueamento de capitais (3 vls):

G é autor material de um crime de corrupção activa nos termos do art. 374.º, n.º 1, pois prometeu a um funcionário a oferta de uma vantagem tendo em vista a prática de uma acção contrária aos deveres do cargo. O crime ficou consumado assim que o funcionário tomou conhecimento da oferta. G actua com dolo directo e não existem causas de exclusão da ilicitude ou da culpa. Dadas as circunstâncias de G, poderia admitir-se uma atenuação especial nos termos do art. 72.º do CP.

Igor é autor material de um crime de corrupção passiva nos termos do n.º 1 do art. 373.º, pois, na qualidade de funcionário e no exercício das funções, aceitou a oferta de uma vantagem para praticar uma acção contrária aos deveres do seu cargo. O crime ficou consumado assim que I aceitou a oferta estando disponível e tendo intenção de vir a realizar a acção em causa. O facto de ter vindo a ser suspenso – impossibilidade superveniente de executar a acção ilícita – é irrelevante para a consumação do crime de corrupção, tendo apenas relevância na valoração da gravidade objectiva do ilícito. I tem dolo directo e não existem causas de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Não é autor material do crime de branqueamento pois a colocação do dinheiro na conta da irmã, por si só, não é suficiente para o preenchimento do tipo previsto no art. 368.º-A do CP. Ou, em alternativa, porque, tratando-se do autor do crime precedente, haveria mero concurso aparente, devendo I ser apenas punido pelo crime de corrupção activa.



Exame de Direito Penal III - Coincidências

Regência: Prof.^a Doutora Helena Morão

Colaboração: Mestre Mafalda Moura Melim

21 de Janeiro de 2019 | Duração: 90 m + 10m de tolerância

II.

- a) Problematização e adopção de um critério fundado na determinação do momento decisivo para a consumação no crime de furto;
- b) Tomada de posição fundamentada em matéria de erro (suposição) sobre circunstâncias qualificantes no crime de furto e regime de punição da tentativa;
- c) Identificação das circunstâncias qualificantes aplicáveis e posicionamento suportado sobre o valor patrimonial como elemento típico implícito do crime de furto (considerando, entre o mais, o disposto no art. 204.º, n.º 4 do CP).